



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACAREACANGA

PORTARIA Nº 0008/2009-MP/PJJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça Substituto em Exercício na Comarca de Jacareacanga, Dr. Maurim Lameira Vergolino, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 129, da CRFB, art. 26, da Lei 8.625/93, art. 52 da Lei Complementar Estadual 57/2006, Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria nº 2509/2006-PGJ, de 10.10.2006 (DOE de 24.10.2009), e, ainda,

Considerando que, aos 28 de junho de 2009, este Promotor de Justiça tomou conhecimento da apreensão do adolescente A.V. DE S., e da prisão do maior JERFERSSON CARVALHO DA SILVA, respectivamente pelo furto e receptação de um aparelho celular de propriedade de Antônio Dias Oliveira.

Considerando que, em conversa mantida por este RMP com o adolescente, este admitiu a prática do delito, enquanto o maior admitiu, em suas declarações prestadas no Destacamento de Polícia Militar de Jacareacanga, ter comprado o aparelho, em condições pelas quais deveria saber tratar-se de produto de crime.

Considerando que as conselheiras tutelares, que acompanhavam o adolescente, relataram diversas outras ocorrências de furto pelas quais aquele já teria passado pelo Conselho Tutelar.

Considerando a ausência da Polícia Civil na Comarca de Jacareacanga, razão pela qual não foram lavrados flagrante ou quaisquer outros procedimentos policiais, tendo sido apenas tomadas as declarações do maior, e procedida a entrega do adolescente aos seus pais, sob termo de responsabilidade.

Considerando a necessidade de melhor apurar o delito e os atos infracionais em questão.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino:

1º) Autue-se a documentação existente, capeando-se com esta Portaria, extraindo-se cópias desta que deverão ser remetidas, por meio de ofício, para a Procuradoria Geral de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal e à Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, conforme preceituam o art. 5º da Resolução n. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, a Portaria 2509/2006-PGJ, de 10.10.2006 (DOE de 24.10.2009), e art. 5º, da Portaria n. 610/1996-PGJ, de 28.05.1996.

Maurim L. Vergolino
Promotor de Justiça Substituto

2º) DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- a) Oficie-se com urgência ao Conselho Tutelar, a fim de que remeta a esta Promotoria todos os relatórios, laudos e demais documentos relativos aos atendimentos do adolescente;
- b) Notifique-se o adolescente e seus genitores, bem como as conselheiras tutelares encarregadas pelo último atendimento, para que venham prestar declarações nesta promotoria, no dia 01.06.2009, às 9:00h, com a ressalva de que o não comparecimento injustificado dará ensejo à condução coercitiva;
- c) Oficie-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar em Jacareacanga, requisitando-lhe que diligencie com vistas à identificação da vítima dos crimes de furto e receptação do aparelho celular.

3º) Registre-se que funcionará no presente feito, como secretária, a Sra. Iraneide de Oliveira Silva Magalhães, servidora efetiva do Ministério Público Estadual, lotada nesta Promotoria de Justiça, que fica dispensada de prestar compromisso, em razão de seu vínculo com a instituição;

4º) Registre-se esta Portaria em livro próprio desta Promotoria de Justiça, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 4º e 12º, § 1º, da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria nº 2509/2006-PGJ, de 10.10.2006 (DOE de 24.10.2009);

5º) Numere-se e rubrica-se todas as folhas destes autos;

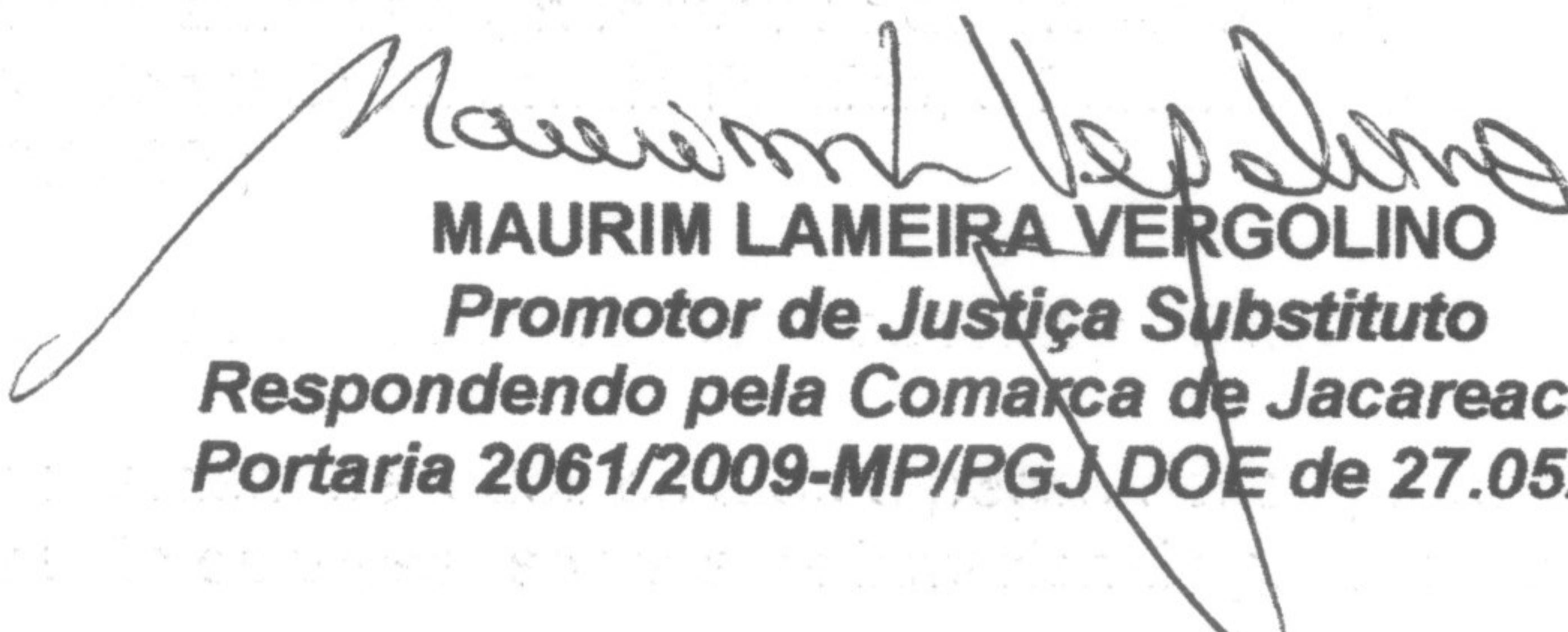
6º) Resguardem-se todos os atos e peças desse procedimento, que deverá correr em sigilo, em razão de versar sobre atos infracionais praticados por adolescente;

7º) Retornem os autos oportunamente, a esta presidência, para ulteriores deliberações.

Se ao final deste procedimento for constatado a inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, será promovido o arquivamento dos autos fundamentadamente, e encaminhado ao juízo competente, nos termos do art. 28, do CPP, podendo ser requerido o desarquivamento do feito na hipótese de provas novas (art. 15 e 16 da Resolução n. 13/2006 do CNMP).

CUMPRASE.

Jacareacanga, 29 de maio de 2009.


MAURIM LAMEIRA VERGOLINO
Promotor de Justiça Substituto
Respondendo pela Comarca de Jacareacanga
Portaria 2061/2009-MP/PGJ DOE de 27.05.2009